



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 022/2019
Decisão : 424/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 9900017975/2016
Interessado : I Pereira da Silva Produções e Serviços Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada pelo valor mínimo do Auto de Infração nº 9900017975/2016, lavrado em desfavor da empresa I Pereira da Silva Produções e Serviços Ltda - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o auto de nº 9900017975/2016, lavrado em desfavor da empresa I Pereira da Silva Produções e Serviços Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo teor transcrevemos: “Considerando que em 01/09/2016, foi lavrado o auto de infração 9900017975/2016, em desfavor da empresa I Pereira da Silva Produções e Serviços Ltda - ME, por infringência à alínea “e”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, referente aos serviços de montagem e operação de sonorização, painel em leds e gerador de energia, para a 226ª Festa de Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada/PE; Considerando que o AR foi recebido em 01/09/2016; Considerando que foi enviado à CEEE para Julgamento à Revelia do autuado; Considerando que no dia 15/12/2017 a empresa apresentou sua defesa, alegou que possuía em seu quadro técnico o profissional Kleber Ranieri, técnico em eletrotécnica, desde 06/01/2016, anteriormente à lavratura do auto, conforme ART de Cargo/função nº 1720161000054; Considerando que no quadro técnico da empresa, conforme SITAC, o profissional Kleber Ranieri, foi incluído em 05/04/2017 e baixado em 20/12/2018, e não 20/12/2012 conforme consta na folha 20 deste processo; Considerando que a empresa tem em seu quadro técnico como RT, o Eng. Civil Marcus Vinicius, que foi RT de 04/12/2015 à 09/10/2019; Considerando que a empresa autuada, em função de suas alegações, solicitou o cancelamento do auto da multa aplicada, ou redução para o patamar mínimo; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004 acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: www.creape.org.br e-mail: apoio@creape.org.br